

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado – **AMAM CNPJ:03.750.478/0001-27**, representada por seus procuradores, infra-assinados, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **HISMET-HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ : **24.314.442/0001-70**, Inscrição Estadual nº Isento, situada na Av. General Mello, n.º 227, (Anexo a Hismet Higiene Medicina e Segurança do Trabalho), representada pelo Dr. ANDRÉ CORRÊA DA COSTA, brasileiro, médico, CRM 6355 MT, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, exigível e executável quanto aos seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na área Segurança do trabalho, mediante a elaboração dos documentos: **PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, AVALIACAO PSICOSSOCIAL- NR-1 e AEP- ANALISE ERGONOMICA PRELIMINAR** com base em **18** funcionários.

1.2 - A prestação de serviços descrita neste contrato terá caráter eventual, não se constituindo, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de prestação de serviço, quando solicitada.

2.2 – A CONTRATANTE se obriga a fornecer, de forma completa e fidedigna, as informações e documentos necessários à elaboração dos programas e laudos objeto deste contrato. A CONTRATADA, por sua vez, será responsável pela análise técnica das informações recebidas, pela adequada elaboração dos documentos, bem como pela observância das normas regulamentadoras aplicáveis, em especial NR-01, NR-07, NR-15 e NR-16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA prestará os serviços previstos na Cláusula Primeira, em caráter não exclusivo a contratante, em sua Unidade localizada **Endereço: Av. Dr. Hélio Ribeiro S/n - Residencial Paiguás - Em frente ao Parque das Águas - Cuiabá/MT - CEP: 78048-250 CUIABÁ-MT**

3.2 - A CONTRATADA declara expressamente que se encontra, devida e legalmente habilitada e qualificada para prestar os serviços profissionais a que se propõe, estando regularmente inscrita no respectivo Conselho Regional de Medicina e em dia com as contribuições anuais.

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o documento PGR, PCMSO, LTCAT, AVALICAO PSICOSSOCIAL E AEP-ANALISE ERGONOMICA PRELIMINAR concluído em até 25 dias após a visita técnica e envio de informações e documentos se necessários pela CONTRATANTE.

3.4 – A CONTRATADA não será responsabilizada quando provar que não realizou o serviço por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou de terceiros.

3.5 – No caso de o CONTRATANTE constituir-se em mora ou descumprir com quaisquer das disposições contratuais aqui estabelecidas, restará o presente contrato rescindido imediatamente.

3.6 - **As** partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da aqui prevista, sob pena de responsabilidade civil.

Parágrafo único. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, responsabilizando-se por qualquer violação decorrente de ação ou omissão.

3.7- A CONTRATADA assume integral responsabilidade técnica pela elaboração dos programas, laudos e documentos previstos neste contrato, garantindo que estes observem a legislação vigente, as normas regulamentadoras aplicáveis e os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia referente aos valores constantes na tabela abaixo conforme orçamento **Nº 22383** aprovado.

Quaisquer alterações nos valores serão discutidas pelas partes, sendo que no caso de concordância, a alteração se dará através de termo aditivo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO DA PROPOSTA

ITEM	SERVIÇO	QTDE	V.UNIT	PRAZO DE ENTREGA
01	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	18	R\$ 550,00	Em até 25 dias após a visita técnica

02	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL	18	R\$600,00	Em até 25 dias após a visita técnica
03	LTCAT – LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO	18	R\$760,00	Em até 25 dias após a visita técnica
04	AVALIACAO PSICOSSOCIAL -NR-1	18	R\$690,00	48 HORAS APÓS PARTICIPACAO NO MINIMO DE 90%
05	AEP – ANALISE ERGONOMICA PRELIMINAR	18	R\$2.366,00	Em até 25 dias após a visita técnica

4.2 - O pagamento a ser efetuado refere-se à prestação dos serviços contratados conforme cláusula primeira item 1.1

4.3 - O pagamento previsto nesta cláusula será: Via link cartão de crédito 3x R\$ **4.768,35**

4.4 - Os impostos incidentem será retido e recolhido pela CONTRATANTE, conforme instruções expedidas pela secretaria da receita federal.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

5.2 - Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

5.3 - A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

5.4 – Havendo o descumprimento deste contrato, por qualquer das partes de instrumento contida. Será devida a multa de 10 % sobre o valor do contrato.

5.5 - Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

5.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Por estarem assim convencionadas, justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor forma para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.



Cuiabá, 07 de abril de 2026.

Associação Mato-grossense de Magistrados – AMAM

CNPJ: 03.750.478/0001-27

CORREA APOIO ADMINISTRATIVO E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA EPP

CNPJ: 24.314.442/0001-70

Testemunhas:

1. _____

www.hismet.com.br

MATRIZ- Av. General Melo nº 227. Dom Aquino (centro)
Cuiabá – MT Fone/Fax: (65) 3321-7051 / (65) 3623-5602

FILIAL - Rua J, Quadra APO, lotes 25, 26, 27.
Distrito Industrial (Cuiabá) – MT Fone: (65) 3667-0494